#### LEI N.º 1230/2011

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados;

# CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 13.870.000,00 (treze milhões oitocentos e setenta mil reais).



**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	8.029.770,62	7.658.941,89	15.688.712,51
Receita Tributária	2.099.001,60	1.365.934,40	3.464.936,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	51.957,00	5.982,00	57.939,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	28.500,00	0,00	28.500,00
Transferências Correntes	5.804.292,25	6.259.691,49	12.063.983,74
Outras Receitas Correntes	46.019,77	27.334,00	73.353,77
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	10.000,00	10.000,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
INTRACRÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		·	·
INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	27.221,02	1.801.491,49	1.828.712,51
TOTAL	8.002.549,60		13.870.000,00

## Seção II

Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.870.000,00 (treze milhões oitocentos e setenta mil reais), sendo:



- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.092.541,15 (onze milhões noventa e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e quinze centavos)
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.777.458,85 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

**Art.** 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.318.163,25	6.073.871,03	12.392.034,28
Pessoal e Encargos Sociais	2.904.387,92	3.076.880,10	5.981.268,02
Juros e Encargos da Dívida	84.000,00	0,00	84.000,00
Outras Despesas Correntes	3.329.775,33	2.996.990,93	6.326.766,26
DESPESAS DE CAPITAL	1.111.457,69	346.508,03	1.457.965,72
Investimentos	701.457,69	346.508,03	1.047.965,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	410.000,00	0,00	410.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL	7.449.620,94	6.420.379,06	13.870.000,00

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº. 1.225/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

#### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 25% da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:



- I anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e
  - III excesso de arrecadação.
- **Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.
- **Art.10** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **Art. 11** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 12** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para

utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.225/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Em, 06 de Dezembro de 2011

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 06 de Dezembro de 2011

#### **EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretario Municipal de Administração